



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 164/1987

CONCEDE LICENÇA AO
DEPUTADO ERASMO ALENCAR,
PARA O FIM QUE INDICA.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
nos termos do art. 107, item IV, da Resolução nº 113, de 13 de janeiro de 1985
(Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – É concedida licença ao Deputado Erasmo Alencar, para interesse particular pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do artigo 107, item IV, da Resolução nº 113, de 18 de janeiro de 1985 (Regimento Interno), a partir do dia 25 de junho de 1987.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos 29 de junho de 1987.

FRANCISCO FRANZÉ MORAES – PRESIDENTE
LUIZ ALBERTO VIDAL PONTES – 1º SECRETÁRIO
FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR – 2º SECRETÁRIO
CARLOS ALBERTO CRUZ – 3º SECRETÁRIO

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 03/07/1987.